

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267

Lavras do Sul, 18 de novembro de 2022.

Ofício nº 394/2022-GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 090/2022

**A Sua Excelência a Senhor
Luis Augusto Bitencourt
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C**

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 089/2022 Cria a RAE – Rede de Apoio às Escolas do Município de Lavras do Sul/RS e dá outras providências.**

Certos de estamos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrense, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1229 - Fax : 55 3282 -1267
E_mail: adm.lavrasdosul@gmail.com
Cep: 97390- 000

PROJETO DE LEI N° 089/2022

Cria a RAE – Rede de Apoio às Escolas do Município de Lavras do Sul/RS e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Rede de Apoio as Escolas (RAE) tendo por objetivo discutir ações para erradicar a evasão, infrequência e abandono escolar, formada por parceiros que atuarão conjuntamente garantindo o atendimento psicossocial e educacional através de políticas públicas que assegurem ao educando e suas família sucesso escolar.

Art. 2º A RAE tem por objetivo de desencadear e articular ações complementares e de apoio às crianças, adolescentes e famílias com problemas extraescolares e que afetam o processo de ensino-aprendizagem, de forma a assegurar o sucesso escolar dos alunos.

Art. 3º A RAE terá articulação com as escolas municipais, estaduais e com a sociedade, através de órgãos governamentais.

Art. 4º São atividades da RAE:

- I – Em caso de infrequência ou evasão escolar comunicada pela Escola, contatar o aluno e realizar visita domiciliar a sua família, buscando causas e motivos que ensejaram a conduta;
- II – Registrar na ata da escola onde o educando está matriculado, a visita domiciliar realizada;
- III – Buscar alternativas para enfrentar ou superar obstáculos encontrados pela criança ou adolescente ao retorno escolar;
- IV – Promover palestras nas escolas, reunindo equipes diretivas, professores, alunos, pais/responsáveis, no intuito de conscientizar a necessidade de combate a infrequência e abandono escolar;
- V – Identificar situações de vulnerabilidade social;
- VI – Combater a violência à criança no âmbito escolar e familiar, promovendo ações de prevenções.

Art. 5º São integrantes da RAE:

- I – 01 (um) representante da Rede Municipal de Ensino;



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1229 - Fax : 55 3282 -1267
E_mail: adm.lavrasdosul@gmail.com
Cep: 97390- 000

- II – 01 (um) representante da Rede Estadual de Ensino;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

Art. 6º A composição da Rede de Apoio às Escolas terá vigência de dois anos, havendo recondução, e a constituição será através de indicação oficiada à Secretaria Municipal de Educação e nomeada por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Dentre os representantes nominados no art. 5º, será escolhido um Coordenador que será responsável por presidir as reuniões e responder pela RAE.

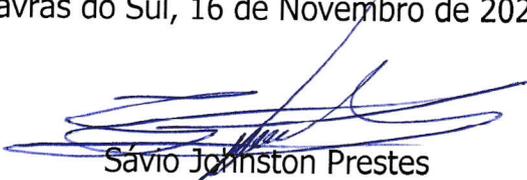
Art. 8º - As reuniões deverão ser registradas em ata, através de livro próprio, em reuniões trimestrais, ou sempre que houver necessidade ou solicitação de uma escola ou de seus membros.

Art. 9º Fica a Rede de Apoio as Escolas responsável por elaborar seu regimento interno, o qual regulamentará as suas ações, cronograma e rotina de suas atividades, periodicidade de encontros e a escolha de seu Coordenador, bem como eventual atribuição dos serviços, como se dará a conexão entre as instituições, procurando padronizar seu funcionamento.

Art. 10 A Rede de Apoio às Escolas será vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 16 de Novembro de 2022.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1229 - Fax : 55 3282 -1267
E_mail: adm.lavrasdosul@gmail.com
Cep: 97390- 000

JUSTIFICATIVA

As relações entre escola e família são um tema de grande relevância que vem ganhando crescente visibilidade na sociedade atual, conquistando espaços nas políticas públicas e nos projetos pedagógicos escolares.

Tais instituições tem papel relevante no processo educativo, pois é nelas que se formam os grupos sociais dos quais os alunos fazem parte. Nesse sentido, a educação se reveste de caráter formal e socializador, e tanto a família como a escola são essenciais na vida dos sujeitos inseridos nesse processo.

Por isso, apresentamos a presente proposição que por oportuno merece destaque.

A RAE surgiu de um compromisso firmado com o Ministério Público, e será de grande valia atuando junto ao FICAE - ficha de comunicação de aluno infrequente - articulando escola e sociedade.

Sendo o maior objetivo a busca coletiva de diminuição da evasão escolar e outros problemas que interferem direta e indiretamente no processo de ensino-aprendizagem e na socialização do aluno fomentando uma revitalização escolar e familiar na busca de ações conjuntas e fortalecimento das mesmas que refletirá no aluno e no ensino.

Sendo assim claros objetivos como conscientizar as famílias e os estudantes da importância do processo de construção de conhecimento, valorizar a escola como espaço de aprendizagem para a vida, engajar todos os segmentos escolares no processo de ensino/aprendizagem e incentivar os estudantes a cumprir com dedicação a sua missão.


Diego Amaral Afonso
Secretário de Administração


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal